



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022

Código UASG: 926522

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP),

MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS,

EMPRESAS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) E

EQUIPARADAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, INSCRITA NO CNPJ: 19.871.680/0001-47, COM SEDE NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº - CENTRO - IPATINGA/MG, MEDIANTE A PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** COM O CRITÉRIO DE JULGAMENTO O **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DA ÚLTIMA TABELA DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) PARA O MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG, PUBLICADA EM DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM E 1.000 (UM MIL) LITROS DE ETANOL PARA USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA; AQUISIÇÃO MÍNIMA PARA A GASOLINA COMUM DE 2.000 (DOIS MIL) LITROS; OS QUANTITATIVOS DESCRITOS ACIMA SÃO UMA ESTIMATIVA MÁXIMA PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANO DE 2022, COM ENTREGAS EM PERÍODOS ALTERNADOS E QUANTIDADES DEFINIDAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2020, DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA 1.015/2020 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ATLERAÇÕES, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 04/02/2022.

DATA E HORA DA DISPUTA: ÀS 13:00 HORAS DO DIA 16/02/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÕES:

- 1) A especificação completa do objeto está contemplada no Termo de Referência.
- 2) A íntegra do Edital está disponível para consulta no [link http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes) aba “Licitações em Andamento” e no site <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>>
- 3) O desconto estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances no sistema Comprasnet, nos termos previstos no art. 13 da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga 1.015/2020.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022**

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento eventual e futuro de 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum e 1.000 (um mil) litros de etanol para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga;

1.1.1 – Aquisição mínima para a gasolina comum de 2.000 (dois mil) litros;

1.1.2 – Os quantitativos descritos acima são uma estimativa máxima para fornecimento durante o ano de 2022, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

2 – ESCLARECIMENTOS

2.1 – Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas através do *email* licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais legalmente constituídos, cuja atividade seja compatível com o objeto desta Licitação, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018;

3.2 – Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.2.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.2.3 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.4 – Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil;

3.2.5 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

3.2.6 – Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atender as regras de acessibilidade previstas na legislação;

3.2.7 – Que, sob as penas da Lei, cumprir a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

3.3 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

3.4 – É vedada a participação nesse Pregão:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

e.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) Cooperativas.

3.5 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6 – A simples participação da licitante neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo constar da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório, devendo tal ocorrência constar de registro próprio a ser feito pela PREGOEIRA;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- b) que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pela PREGOEIRA a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de 60 (sessenta) dias, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta prazo maior;
- c) que os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- d) a total sujeição à legislação pertinente.

4 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 – A retirada do Edital poderá ser efetuada através do [link www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes](http://linkwww.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes) na aba “Licitações em Andamento”, no portal de compras do Governo Federal através do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://sitewww.comprasgovernamentais.gov.br) ou na sala da Comissão de Licitação, 3º andar, situada na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro – Ipatinga/MG, no horário de 13:00 às 17:00 horas;

4.2 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, terá publicidade no [link www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes](http://linkwww.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes) aba – “Avisos”, bem como no portal de compras do Governo Federal, [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://sitewww.comprasgovernamentais.gov.br);

4.3 – A Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Para participar deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá **credenciar** previamente no [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://sitewww.comprasgovernamentais.gov.br);

5.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.1.2 – O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Ipatinga, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3 – O credenciamento no Cadastro de Fornecedores do SICAF permite a participação dos interessados em qualquer Pregão Eletrônico promovido pela Câmara Municipal de Ipatinga, exceto quando a sua inscrição tiver sido inativada ou excluída por solicitação do credenciado ou por seu descredenciamento;

5.3.1 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.3.2 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – A PREGOEIRA e Equipe de Apoio designados para realização deste certame constam na Portaria n.º 367/2021;

6.2 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, quando se promoverá a análise e divulgação das **propostas comerciais iniciais** recebidas, sem a identificação de seus autores, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório;

6.2.1 – A PREGOEIRA desclassificará, motivadamente, as propostas comerciais iniciais que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

6.2.2 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.3 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances;

6.2.4 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela PREGOEIRA, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3 – Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.4 – Durante a sessão pública a comunicação entre a PREGOEIRA e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

6.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela PREGOEIRA;

6.6 – Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão da PREGOEIRA, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

6.7 – Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da sessão pública;

7.1.1 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema;

7.1.1.1 – Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema eletrônico, após solicitação da PREGOEIRA, observado o prazo estabelecido no Edital, que poderá ser de até 02 (duas) horas;

7.1.1.2 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela PREGOEIRA por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo PREGOEIRA.

7.1.2 – A proposta comercial e seus eventuais anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do Pregão;

7.1.2.1 – A não anexação ao sistema da proposta comercial ou seus anexos, bem como dos documentos de habilitação acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

7.2 – O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;

7.2.1 – A falsidade da declaração mencionada no item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

7.3 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da PREGOEIRA e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

7.4 – Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta;

7.4.1 – As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

8 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 – O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do DESCONTO ofertado para cada item, conforme Anexo II Proposta Comercial, já



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.2 – O licitante deverá promover no sistema o preenchimento da tabela referente ao Anexo II Proposta Comercial da seguinte forma:

8.2.1 – A cotação deverá ser feita em taxa percentual de desconto sobre o preço médio do combustível fixado pela **última tabela de combustível da ANP** (Agência Nacional de Petróleo) para o município de Ipatinga/MG, **publicada em data imediatamente anterior à data do Pregão**, sendo esse desconto fixo durante todo o prazo de validade da proposta.

8.2.2 – O preço a ser cobrado será calculado com base na seguinte fórmula:

$$PF = P_{ANP} - DC$$

Onde:

PF = Preço a ser faturado;

P_{ANP} = Preço médio ao consumidor praticado no município de Ipatinga/MG divulgado na pesquisa imediatamente anterior em relação ao dia do Pregão, segundo tabela da ANP, para o combustível;

DC = desconto máximo contratado através do pregão.

8.2.3 – A tabela pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.anp.gov.br>

https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Index.asp

8.3 – É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções legais, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances;

8.3.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções legais.

8.4 – As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

8.5 – As proponentes ao cadastrarem suas propostas eletronicamente, antes do encerramento do prazo previsto para recebimento das propostas, deverão apensar o Anexo II (Proposta Comercial) deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente;

8.6 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – O critério de julgamento será pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DA ÚLTIMA TABELA DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) PARA O MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG, PUBLICADA EM DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA LICITAÇÃO**, o qual deverá ser necessariamente respeitado pelos licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



9.2 – Aberta a etapa competitiva na sessão pública, o licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ele imediatamente informado do seu recebimento, do horário de registro e do valor;

9.3 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;

9.4 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.5 – Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

9.6 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.7 – Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa **Aberto**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital:

9.7.1 – Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de percentual de desconto de 0,10 (zero vírgula dez por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.7.2 – Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.7.3 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.7.4 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente;

9.7.5 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a PREGOEIRA poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.8 – Durante a fase de lances, a PREGOEIRA poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexecutável. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído;

9.9 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no Edital;

9.9.1 – A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *on line* pelos licitantes;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



9.9.2 – A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação;

9.9.3 – Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema Comprasnet.

9.10 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

9.11 – Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica inicial para efeito de classificação;

9.12 – No caso de desconexão com a PREGOEIRA no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará a PREGOEIRA a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão;

9.13 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes pela PREGOEIRA, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a PREGOEIRA deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real;

10.1.1 – Após a fase de negociação a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da oferta do menor valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 11;

10.1.2 – Para fins de aceitação pela PREGOEIRA, a proposta não poderá ultrapassar o valor estimado pela Câmara Municipal de Ipatinga à contratação no que tange ao valor total do item, e o produto ofertado deverá atender todas as condições do Edital e seus Anexos.

10.2 – Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste Edital. Salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRA;

10.2.1 – Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pela PREGOEIRA, será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.



11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar a **MAIOR TAXA PERCENTUAL DE DESCONTO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência;

11.1.1 – A PREGOEIRA examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do desconto ofertado com o desconto estimado e à compatibilidade da proposta com Edital e anexos.

11.2 – Concluída a fase de lances e a etapa de negociação, a licitante vencedora deverá, após solicitação da PREGOEIRA, elaborar e anexar ao sistema a **Proposta Comercial Ajustada**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da Câmara Municipal de Ipatinga, das penalidades previstas neste Edital, com observância dos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ/CPF da licitante;
- b) apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- c) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) não será aceita proposta com desconto zero ou inferior a zero;
- e) o desconto concedido não poderá ter mais que 2 (duas) casas decimais;
- f) o desconto será dado sobre o preço médio da ANP/Câmara de Ipatinga com 3 (três) casas decimais. O resultado será arredondado para 2 (duas) casas decimais. Este valor arredondado é que será multiplicado pelo total de litros para que o preço final da proposta tenha 2 (duas) casas decimais;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Câmara Municipal de Ipatinga ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem rubricadas;
- h) Na elaboração da **Proposta Comercial Ajustada** observar o item 10.1.2.

11.3 – Os cálculos integrantes da **Proposta Comercial Ajustada** serão devidamente conferidos pela Câmara Municipal de Ipatinga e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela Câmara Municipal de Ipatinga na operação aritmética de conferência, prevalecerão esses últimos;

11.3.1 – Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário, sempre observando o previsto no item 11.2, letra f.

11.3.2 – Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 11.3 e 11.3.1 deste Edital, a PREGOEIRA solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova proposta comercial com as correções por ele apontadas. Na ausência de tal anexação, fará o PREGOEIRA os devidos apontamentos em formulário próprio a ser anexado à proposta comercial ajustada e ao contrato, o qual indicará os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

11.4 – Na proposta comercial ajustada a ser anexada ao sistema será permitida a readequação dos preços, a critério do licitante, desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços finais ofertados na fase de lances e na etapa de



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



negociação, bem como aos preços médios constantes dos autos, sob pena de sua não aceitação pela PREGOEIRA;

11.5 – A **Proposta Comercial Ajustada**, no modelo sugerido pelo Anexo II, deverá ser enviada por meio digital pela licitante, através da funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação do PREGOEIRA;

11.5.1 – O prazo previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte quatro) horas, a pedido da licitante, com justificativa aceita pela PREGOEIRA, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do [email licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br) ou do *chat* do sistema.

11.6 – A apresentação da proposta comercial pela licitante implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual;

11.7 – Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11.8 – Além dos preços ofertados pelos licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da Câmara Municipal de Ipatinga, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão;

11.9 – Os preços ofertados deverão considerar, ainda, **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

11.10 – O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio;

11.10.1 – Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

11.11 – Será desclassificada a proposta que:

11.11.1 – Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do item 11.2, contiver vícios ou ilegalidades;

11.11.2 – Esteja abaixo do desconto estimado de cada item, após fase de lances/negociação;

11.11.3 – Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.11.4 – Apresente preço manifestamente inexecutável, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



11.11.4.1 – A proposta não deve apresentar descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.11.5 – Apresente preço excessivo ao limite estabelecido, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei n.º 8.666/1993;

11.11.5.1 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:

11.11.5.1.1 – Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.11.5.1.2 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

11.12 – A critério da PREGOEIRA, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

11.13 – Se a proposta final de maior percentual de desconto ofertado não for aceitável, a PREGOEIRA examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

11.13.1 – Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a PREGOEIRA negociará com o licitante para que seja obtido melhor percentual de desconto.

11.14 – A PREGOEIRA poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta;

11.14.1 – O prazo estabelecido pela PREGOEIRA poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela PREGOEIRA.

11.15 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a PREGOEIRA examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a PREGOEIRA suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

11.16 – A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento *on line* pelos licitantes.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a PREGOEIRA verificará o



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 – SICAF;

12.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar_requerido.php);

12.1.4 – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

12.1.5 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.1.5.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.1.5.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

12.1.5.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.1.6 – Constatada a existência de sanção, a PREGOEIRA reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.1.7 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 – Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, a PREGOEIRA avaliará Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, e a Qualificação Econômico-Financeira do licitante, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, 2018;

12.2.1 – O licitante, devidamente cadastrado, que estiver com alguma documentação vencida no SICAF e não a atualizar em tempo hábil, deverá apresentá-la ao(a) Pregoeiro(a), junto as outras documentações exigidas para fins de habilitação

12.3 – O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, deverá apresentar a seguinte documentação



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

12.4 – RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1 – Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

12.4.2 – Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 12.4.1, e vice-versa;

12.4.3 – Registro comercial, para empresa individual;

12.4.4 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

12.4.5 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

12.4.6 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI no caso de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no *site* www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

12.4.7 – Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.4.8 – Os documentos de constituição social deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a sede da empresa e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa, além de estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.5 – RELATIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



12.5.2 – Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

12.5.3 – Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

12.5.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.5.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

12.5.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

12.5.7 – A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências;

12.5.7.1 – Será concedido ao licitante vencedor, enquadrado no caput deste item, após a apresentação da documentação ou após a notificação à empresa por parte da PREGOEIRA através de meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da PREGOEIRA e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

12.5.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6 – RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

12.6.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.7 – RELATIVAMENTE A DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.7.1 – **Certificado de Licença Ambiental vigente**, emitido pela Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais.

12.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

12.8.1 – Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

12.8.1.1 – Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

12.8.1.2 – Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

12.8.2 – As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

12.8.3 – O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar no âmbito da Câmara Municipal de Ipatinga e de descredenciamento no cadastro de fornecedores desta Casa Legislativa pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição deste instrumento;

12.8.4 – Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, a PREGOEIRA e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima;

12.8.5 – Não serão aceitos pela PREGOEIRA “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.9 – Qualquer documento que não esteja contido no SICAF da proponente que vier a ser utilizado para fins de HABILITAÇÃO, deverá ter sido apensado ao sistema até o prazo previsto para recebimento das propostas.

13 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 – A habilitação dos licitantes será verificada por meio registro cadastral no SICAF;

13.1.1 – A proposta ajustada conforme Anexo II – Proposta Comercial, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação da PREGOEIRA no sistema eletrônico.

13.2 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital,



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação da PREGOEIRA no sistema eletrônico;

13.2.1 – O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pela PREGOEIRA no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da PREGOEIRA.

13.3 – Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR);

13.4 – Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela PREGOEIRA;

13.5 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a PREGOEIRA, na Sala de Licitações, 3º andar do Prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situado na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP: 35160-011 em Ipatinga/MG;

13.6 – O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

13.7 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput do art. 47 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 – Constatado que o licitante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste Edital e Anexos, o mesmo será declarado vencedor.

15 – DO RECURSO

15.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo a PREGOEIRA verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas;

15.2 – As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, contados do encerramento do prazo acima descrito em campo próprio do sistema;

15.3 – Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

15.4 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 15.1, importará na decadência desse direito, e a PREGOEIRA estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

15.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

15.6 – Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema no [link www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes), aba “Avisos”, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo;

15.7 – Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados a PREGOEIRA, caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação;

15.8 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala de Licitações, 3º andar do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, em Ipatinga/MG - CEP: 35.160-011.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela PREGOEIRA, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

16.2 – A homologação deste Pregão compete ao Ordenador de Despesas;

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado ao vencedor do respectivo ITEM, quando for o caso.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da Licitação, os descontos serão registrados no Sistema e a prioridade de fornecimento será dada à Licitante Vencedora, mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, firmada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação e que publicada na Imprensa Oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital;

17.2. Os descontos a serem registrados para os serviços licitados serão, no mínimo, os descontos médios apurados na pesquisa feita pelo Órgão de Compras e Suprimento desta Câmara, conforme estabelece o § 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93, ficando os proponentes sujeitos a essa condição;

17.3. Em caso de convocação remanescente, será obedecida a ordem de classificação dos licitantes;

17.4. Em caso de alteração no Contrato Social, a empresa registrada deverá informar imediatamente à Comissão Registro de Preços desta Câmara e anexar os novos documentos para assinatura de nova Ata de Registro de Preços;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



17.5. Caso a empresa, cujos descontos forem registrados, não cumpra com o estabelecido na proposta comercial, (Anexo II), a Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará pelo pagamento da(s) N.F(s) com o(s) dado(s) diferente(s) do(s) existente(s) na Ata de Registro de Preços.

18 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;
- b) quando houver erro na aceitação do desconto melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão refeitos os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2 – Todos os licitantes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta;

18.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e de publicação no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga, disponível no link www.camaraipatinga.mg.gov.br/diariooficial.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – O presente contrato será administrado pelo Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, sendo que a fiscalização será exercida por servidores devidamente nomeados pela autoridade competente.

20 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

20.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

20.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

21 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

21.1. Os nivelamentos dos descontos registrados será acompanhado e apurado pela Comissão de Registro de Preços, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada trimestralmente.

21.2. As alterações dos descontos registrados na ARP, porventura necessárias em razão de variações dos descontos praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

21.3. Quando sobre o desconto inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado,



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de Ipatinga deverá mediante solicitação da licitante ou de ofício:

21.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para aumento de desconto se sua adequação ao praticado pelo mercado;

21.3.2. Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

21.3.3. Convocar os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

21.4. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

21.5. Quaisquer questionamentos sobre o desconto registrado deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir o entrega dos materiais solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.

21.6. Para fins de realinhamento serão levados em consideração o preço médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação do fornecedor.

22 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003.339030010000 – Combustível Automotivo, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

23 – DOS PREÇOS

23.1 – O desconto estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances no sistema Comprasnet, nos termos previstos no art. 13 da Resolução nº 1.015/2020 da Câmara Municipal de Ipatinga.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

24.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

25 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

25.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

25.1.1. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado por iniciativa da Câmara Municipal de Ipatinga quando:

25.1.1.1. Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

25.1.1.2. Não cumprir, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, sem autorização prévia da Câmara;

25.1.1.3. Subcontratar, total ou parcial o fornecimento, **sem prévia autorização da Câmara;**

25.1.1.4. Não aceitar aumentar o desconto registrado, na hipótese deste tornar inferior àqueles praticados no mercado e apurados em pesquisa feita pela Câmara;

25.1.1.5. Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio;

25.1.1.6. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

25.1.1.7. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

25.1.2. O fornecedor terá a Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado a seu pedido quando comprovar estar impossibilitado do cumprimento, **por ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovada**, facultando à Administração convidar os demais fornecedores para assumirem o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao desconto.

25.1.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Câmara não aceite as razões do pedido.

25.1.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo e ensejará a alteração da mesma pela Câmara, que poderá convidar os demais fornecedores mapeados para assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao desconto.

25.1.5. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro deverão ser observados os artigos 18 e 19, da Resolução nº. 577/10.

26 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

26.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser protocolada, pessoalmente ou por correspondência, na Sala de Licitação - 3º andar do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, em Ipatinga/MG, em dias de expediente, das 12:00 às 18:00 horas ou por *email* para o endereço eletrônico licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br;

26.2 – A PREGOEIRA, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

26.2.1 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados terá publicidade no *link* www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes aba – “Avisos”, bem como no portal de compras do Governo Federal, *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

27 – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – Integram este Pregão:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

27.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas;

27.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pela PREGOEIRA ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



27.4 – O licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos e valores negociados durante a sessão pública;

27.5 – Os casos omissos serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previstos para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Câmara Municipal de Ipatinga;

27.6 – É facultado a PREGOEIRA em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração;

27.7 – Fica assegurado à Câmara Municipal de Ipatinga, o direito de revogar em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme legislação pertinente, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

27.7.1 – Fica assegurado à Câmara Municipal de Ipatinga, o direito de, no interesse público e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições deste Edital, Termo de Referência e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

27.7.1.1 – Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme disposto no art. 21, §4º da Lei n.º 8.666/1993;

27.8 – A prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, Capítulo IV, Seção III;

27.9 – No julgamento das propostas e da habilitação a PREGOEIRA poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

27.10 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

27.11 – O licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente;

27.12 – Os proponentes são os únicos responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ipatinga não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



27.13 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

27.14 – A Câmara Municipal De Ipatinga não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à Câmara Municipal de Ipatinga para atendimento ao disposto neste Edital e em seus anexos;

27.15 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

27.16 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Ipatinga;

27.17 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame;

27.18 – Os documentos que comporão o processo físico serão rubricados pela PREGOEIRA ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado ao sistema COMPRASNET pela licitante ou impresso diretamente pela PREGOEIRA, nos termos do Edital;

27.19 – O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitação da Câmara Municipal De Ipatinga, na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis;

27.20 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

27.21 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 03 de fevereiro de 2022.

Ranússia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022
PROCESSO LICITÓRIO Nº. 06/2022
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento eventual e futuro de 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum e 1.000 (um mil) litros de etanol para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga;

1.1.1 – Aquisição mínima para a gasolina comum de 2.000 (dois mil) litros;

1.1.2 – Os quantitativos descritos acima são uma estimativa máxima para fornecimento durante o ano de 2022, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A frota de veículos da Câmara Municipal de Ipatinga é composta por 05 (cinco) veículos, que são utilizados no transporte de vereadores e servidores desta Casa, além de realizar atendimentos administrativos.

Considerando a necessidade de abastecimento dos veículos, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível em estabelecimento localizado a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Ipatinga. Tal exigência se justifica tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Casa, pois, se a distância entre a sede da Câmara Municipal de Ipatinga e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “maior desconto” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

3 – PREÇO

3.1 – A cotação deverá ser feita em taxa percentual de desconto sobre o preço médio do combustível fixado pela última tabela de combustível da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para o município de Ipatinga/MG, publicada em data imediatamente anterior à data do Pregão, sendo esse desconto fixo durante todo o prazo de validade da proposta.

3.2 – O preço a ser cobrado será calculado com base na seguinte fórmula:

$$PF = P_{ANP} - DC$$

Onde:

PF = Preço a ser faturado;

P_{ANP} = Preço médio ao consumidor praticado no município de Ipatinga/MG divulgado na pesquisa imediatamente anterior em relação ao dia do Pregão, segundo tabela da ANP, para o combustível;

DC = desconto máximo contratado através do pregão.

3.3 – A tabela pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.anp.gov.br>

4 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – A proposta vencedora será aquela que apresentar o maior percentual de desconto sobre o preço médio da última tabela da ANP/Câmara de Ipatinga para o município de Ipatinga/MG, publicada em data imediatamente anterior à data da licitação;

4.2 – Não será aceita proposta com desconto zero ou inferior a zero;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



4.3 – O desconto concedido não poderá ter mais que 2 (duas) casas decimais.

4.4 – O desconto será dado sobre o preço médio da ANP/Câmara de Ipatinga com 3 (três) casas decimais. O resultado será arredondado para 2 (duas) casas decimais. Este valor arredondado é que será multiplicado pelo total de litros para que o preço final da proposta tenha 2 (duas) casas decimais.

5 – REVISÃO DE PREÇO

5.1 – Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual, apurado no dia do processo licitatório, aplicado sobre o preço médio da última pesquisa publicada pela ANP para o município de Ipatinga-MG.

5.2 – Quando a ANP não publicar pesquisa de preço médio por mais de 02 (duas) semanas, a Contratada deverá informar à Gerência de Serviços Gerais e a Câmara de Ipatinga conduzirá pesquisa própria em pelo menos 06 (seis) postos, localizados em diferentes bairros do município, com o objetivo de apurar os valores médios para etanol e gasolina para liquidação dos abastecimentos. A pesquisa será, então, encaminhada à Contratada para emissão da nota fiscal.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

6.2 – Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

6.3 – Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;

6.4 – Fiscalizar se o fornecimento está sendo feito conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer o produto de acordo com este Termo;

7.2 – Fornecer gasolina e etanol dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

7.3 – Cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;

7.4 – Efetuar o abastecimento direto no tanque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela gerência de Serviços Gerais;

7.5 – Emitir cupom fiscal, a cada fornecimento de combustível, contendo quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, placa do veículo, valor unitário e total, e assinado pelo motorista da CONTRATANTE;

7.6 – Garantir o fornecimento do produto, de forma gradual, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela Gerência de Serviços Gerais;

7.7 – Apresentar a Nota Fiscal referente aos abastecimentos em até 02 (dois) dias úteis após o término de cada semana, juntamente com os comprovantes de venda, devidamente assinados pelos servidores autorizados pela Câmara e citados na respectiva Nota Fiscal;

7.8 – Não utilizar recipientes, como galões e similares, para abastecimento de combustível;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



7.9 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 – Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;

7.11 – Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência;

7.12 – Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato;

7.13 – Manter o abastecimento disponível até as 22h00min horas de todos os dias;

7.14 – Abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga, após o horário citado no item acima, quando solicitada;

7.15 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao Contrato (impostos, administração, seguros, etc).

8 – ADMINISTRAÇÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato será administrado pelo Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, sendo que a fiscalização será exercida por servidores devidamente nomeados pela autoridade competente.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de fatura quinzenal compatível com o objeto do Contrato, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pelo Órgão de Serviços Gerais;

9.2 – O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Câmara Municipal de Ipatinga.

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1 – Além dos documentos previstos nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 para Habilitação, deverá a licitante apresentar Certificado de Licença Ambiental



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



vigente, emitido pela Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais.

Ipatinga, 05 de janeiro de 2022.

Dener C. Damasceno Valadares

Gerente de Serviços Gerais

Luís Henrique Alves

Superintendente Geral



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022
PROCESSO LICITÓRIO Nº. 06/2022
ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022						
ATENÇÃO: PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO						
Dados da Empresa						
Razão social:						
Nome fantasia:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone/fax:						
E-mail:						
Contato:						
C/C - Banco/Ag.						
A empresa acima especificada apresenta, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o certame epigrafo, conforme o seguinte:						
Dados do Objeto						
DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO MÉDIO c/ 3 casas	% (Percentual de desconto)	Preço do combustível c/ 2 casas	QUANT	PREÇO TOTAL (preço combustível x quant.)
Gasolina Comum	litros				10.000	
Etanol	litros				1.000	
Declaração						
O produto ofertado está de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA do Edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.						
A validade desta proposta é de ____ dias.						
<i>"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública."</i>						
Local:						
Data:						
Representante legal da empresa						



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



OBSERVAÇÕES:

1) A cotação deverá ser feita em taxa percentual de desconto aplicada o preço médio do combustível fixado pela última tabela de combustível da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para o município de Ipatinga/MG, publicada em data imediatamente anterior à data do Pregão, sendo que o resultado será arredondado para 2 (duas) casas decimais. Esse valor arredondado será, então, multiplicado pelo total de litros para que o preço final da proposta tenha 2 (duas) casas decimais.

2) O preço a ser cobrado será calculado com base na seguinte fórmula:

$$PF = P_{ANP} - DC$$

Onde:

PF = Preço a ser faturado;

P_{ANP} = Preço médio ao consumidor praticado no município de Ipatinga/MG divulgado na pesquisa imediatamente anterior em relação ao dia do Pregão, segundo tabela da ANP, para o combustível;

DC = desconto máximo contratado através do pregão.

3) A tabela pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>

4) Anexar juntamente com documentos de habilitação o **Certificado de Licença Ambiental** vigente, emitido pela Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, conforme item 12.7.1 do Edital.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022 PROCESSO LICITÓRIO Nº. 06/2022

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: __/__/__

Em consonância com as LEI FEDERAL Nº 10.520/2020, DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA 1.015/2020 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ATLEZAÇÕES, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, e com fundamento no Edital de Licitação Pregão de Registro de Preços nº 03/2022, de 17 de fevereiro de 2022, celebram a presente Ata de Preços Registrados a **Câmara Municipal de Ipatinga - MG**, com sede à Praça Três Poderes, s/n, Centro, Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 19.871.680/0001-47, representada pelo Presidente, Vereador Antônio José Ferreira Neto e a Empresa _____, com sede à rua _____, N.º _____, bairro _____, em _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número _____, representada pelo Senhor _____, CPF _____, Identidade _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Faz parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços os serviços constantes da cláusula primeira deste Edital do Pregão RP nº. 03/2022 – Do Objeto, cujo desconto classificado em primeiro lugar, registra-se nesta Ata, possibilitando contratação eventual e futura de 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum e 1.000 (um mil) litros de etanol para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga; conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA LICITANTE VENCEDORA

2.1.1 – Fornecer o produto de acordo com esta Ata;

2.2.2 – Fornecer gasolina e etanol dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

2.2.3 – Cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;

2.2.4 – Efetuar o abastecimento direto no tanque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela gerência de Serviços Gerais;

2.2.5 – Emitir cupom fiscal, a cada fornecimento de combustível, contendo quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, placa do veículo, valor unitário e total, e assinado pelo motorista da CONTRATANTE;

2.2.6 – Garantir o fornecimento do produto, de forma gradual, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela Gerência de Serviços Gerais;

2.2.7 – Apresentar a Nota Fiscal referente aos abastecimentos em até 02 (dois) dias úteis após o término de cada semana, juntamente com os comprovantes de venda, devidamente assinados pelos servidores autorizados pela Câmara e citados na respectiva Nota Fiscal;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 2.2.8 – Não utilizar recipientes, como galões e similares, para abastecimento de combustível;
- 2.2.9 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.2.10 – Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;
- 2.2.11 – Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência;
- 2.2.12 – Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda Ata;
- 2.2.13 – Manter o abastecimento disponível até as 22h00min horas de todos os dias;
- 2.2.14 – Abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga, após o horário citado no item acima, quando solicitada;
- 2.2.15 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao Contrato (impostos, administração, seguros, etc).

2.2 – DA CONTRATANTE

- 2.2.1 – Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;
- 2.2.2 – Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;
- 2.2.3 – Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;
- 2.2.4 – Fiscalizar se o fornecimento está sendo feito conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE

- 3.1 – Homologado o resultado da Licitação, os descontos serão registrados no Sistema e a prioridade de fornecimento será dada à Licitante Vencedora, mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, firmada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação e que publicada na Imprensa Oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2 – A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, que será de 12 (doze) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 3.3 – Na hipótese da Empresa Vencedora convocada não se apresentar ou desistir de assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração aplicará as sanções cabíveis e poderá excluir a Empresa Fornecedora ou convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições impostas a primeira classificada, inclusive quanto ao desconto.
- 3.4 – Os descontos a serem registrados para os serviços licitados serão, no mínimo, os descontos médios apurados na pesquisa feita pelo Órgão de Compras e Suprimento desta Câmara, conforme estabelece o § 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93, ficando os proponentes sujeitos a essa condição;
- 3.5 – Em caso de convocação remanescente, será obedecida a ordem de classificação dos licitantes;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.6 – Em caso de alteração no Contrato Social, a empresa registrada deverá informar imediatamente à Comissão Registro de Preços desta Câmara e anexar os novos documentos para assinatura de nova Ata de Registro de Preços.

3.6.1 – Caso a empresa, cujos preços forem registrados, não cumpra com o estabelecido na proposta comercial, (Anexo II), a Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará pelo pagamento da(s) N.F(s) com o(s) dado(s) diferente(s) do(s) existente(s) na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – Em cada produto, o desconto a ser utilizado para pagamento será o registrado no Sistema de Registro de Preços - Pregão Eletrônico RP nº. 03/2022 é de ____% (percentual por extenso) para o item 01 e de ____% (percentual por extenso) para o item 02;

4.2 – O desconto registrado foi apurado após a etapa competitiva de lances do pregão supracitado e as alterações dos descontos registrado na ARP, porventura necessárias, em razão de variações de descontos praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65, da Lei Federal 8.666/93;

4.3 – O desconto registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo e disponibilizados no site da Contratante;

4.4 – Qualquer questionamento sobre o desconto registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a prestar os serviços solicitados pela Câmara até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O presente contrato será administrado pelo Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, sendo que a fiscalização será exercida por servidores devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 – A despesa decorrente da contratação, objeto deste Contrato, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003.33903010000 – Combustível Automotivo, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de fatura quinzenal compatível com o objeto do Contrato, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pelo Órgão de Serviços Gerais;

7.2 – O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇO

8.1 – Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual, apurado no dia do processo licitatório, aplicado sobre o preço médio da última pesquisa publicada pela ANP para o município de Ipatinga-MG.

8.2 – Quando a ANP não publicar pesquisa de preço médio por mais de 02 (duas) semanas, a Contratada deverá informar à Gerência de Serviços Gerais e a Câmara de Ipatinga conduzirá pesquisa própria em pelo menos 06 (seis) postos, localizados em diferentes bairros do município, com o objetivo de apurar os valores médios para etanol e gasolina para liquidação dos abastecimentos. A pesquisa será, então, encaminhada à Contratada para emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

9.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1 – O nivelamento dos descontos registrados será acompanhado e apurado pela Comissão de Registro de Preços, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada trimestralmente.

10.2 – As alterações dos descontos registrados na ARP, porventura necessárias em razão de variações dos descontos praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.3 – Quando sobre o desconto inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de Ipatinga deverá mediante solicitação da licitante ou de ofício:

10.3.1 – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução/aumento de desconto se sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2 – Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

10.3.3 – Convocar os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

10.4 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



10.5 – Quaisquer questionamentos sobre desconto registrado deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir o entrega dos materiais solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.

9.6 – Para fins de realinhamento serão levados em consideração o desconto médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

10.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de Empenho:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

12.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

13.1.1 – O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado por iniciativa da Câmara Municipal de Ipatinga quando:

13.1.1.1 – Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

13.1.1.2 – Não cumprir, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, sem autorização prévia da Câmara;

13.1.1.3 – Subcontratar, total ou parcial o fornecimento, **sem prévia autorização da Câmara;**

13.1.1.4 – Não aceitar aumentar o desconto registrado, na hipótese deste tornar inferior àqueles praticados no mercado e apurados em pesquisa feita pela Câmara;

13.1.1.5 – Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio;

13.1.1.6 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.1.1.7 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

13.1.2 – O fornecedor terá a Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado a seu pedido quando comprovar estar impossibilitado do cumprimento, **por ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovada**, facultando à Administração convidar os demais fornecedores para assumirem o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao desconto.

13.1.3 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Câmara não aceite as razões do pedido.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



13.1.4 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo e ensejará a alteração da mesma pela Câmara, que poderá convidar os demais fornecedores mapeados para assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao desconto.

13.1.5 – Em qualquer hipótese de cancelamento de registro deverão ser observados as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 03/2022 ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.

14.2. Integram esta Ata:

14.2.1. Mapa referente à classificação das propostas;

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes

E por ser verdade, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Ipatinga, ____ de _____ de 2022.

Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Representante da Empresa Vencedora

TESTEMUNHAS:
.....



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022 PROCESSO LICITÓRIO Nº. 06/2022 ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº. ... /2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, sediada à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, CPF: _____ CI: _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 03/2022, Processo Licitação nº. 06/2022 de 17 de fevereiro de 2022, Lei nº. 10.520/2002, Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº1.015/2020, Lei Complementar nº123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 03/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de ____ (_____) litros de gasolina comum e ____ (_____) litros de etanol para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga.

2.1.1 – A frota de veículos da Câmara Municipal de Ipatinga é composta por 05 (cinco) veículos, que são utilizados no transporte de vereadores e servidores desta Casa, além de realizar atendimentos administrativos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1. Fornecer o produto de acordo com este Contrato;

3.1.2. Fornecer gasolina e etanol dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

3.1.3. Cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;

3.1.4. Efetuar o abastecimento direto no tanque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela gerência de Serviços Gerais;

3.1.5. Emitir cupom fiscal, a cada fornecimento de combustível, contendo quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, placa do veículo, valor unitário e total, e assinado pelo motorista da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 3.1.6. Garantir o fornecimento do produto, de forma gradual, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela Gerência de Serviços Gerais;
- 3.1.7. Apresentar a Nota Fiscal referente aos abastecimentos em até 02 (dois) dias úteis após o término de cada semana, juntamente com os comprovantes de venda, devidamente assinados pelos servidores autorizados pela Câmara e citados na respectiva Nota Fiscal;
- 3.1.8. Não utilizar recipientes, como galões e similares, para abastecimento de combustível;
- 3.1.9. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 3.1.10. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;
- 3.1.11. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência;
- 3.1.12. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato;
- 3.1.13. Manter o abastecimento disponível até as 22h00min horas de todos os dias;
- 3.1.14. Abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga, após o horário citado no item acima, quando solicitada;
- 3.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao Contrato (impostos, administração, seguros, etc).

3.2 – DA CONTRATANTE

- 3.2.1. Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;
- 3.2.2. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;
- 3.2.3. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;
- 3.2.4. Fiscalizar se o fornecimento está sendo feito conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O presente contrato será administrado pelo Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, sendo que a fiscalização será exercida por servidores devidamente nomeados pela autoridade competente.
- 4.1.1. A designação do fiscal do contrato deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Ipatinga;

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO

- 5.1 – Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual, apurado no dia do processo licitatório, aplicado sobre o preço médio para etanol e gasolina da última pesquisa semanal publicada pela ANP para o município de Ipatinga-MG;
- 5.2 – Quando a ANP não publicar pesquisa de preço médio por mais de 01 (uma) semana, a Contratada deverá informar à Gerência de Serviços Gerais e a Câmara de Ipatinga conduzirá pesquisa própria em pelo menos 06 (seis) postos, localizados em diferentes bairros do município, com o objetivo de apurar os valores médios para etanol e gasolina para liquidação dos abastecimentos. A pesquisa será, então, encaminhada à Contratada para emissão da nota fiscal.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

6.1. – O prazo de vigência / execução do presente Contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____
(_____), sendo R\$ _____
(_____) correspondentes ao valor da gasolina comum, e R\$ _____
(_____) correspondentes ao valor do etanol;

7.1.1. O valor final do litro da gasolina / etanol, que serviu de base para o cálculo do preço de que trata o item 7.1, a Ata de Registro de Preços nº ____/2022;

7.1.2. O percentual de desconto concedido para a execução deste serviço é de _____ % (_____ por cento) para gasolina comum, e de _____ %
(_____ por cento) para etanol, os quais se manterão fixos durante toda a execução deste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.339030010000 - Combustíveis Automotivos, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de fatura quinzenal compatível com o objeto do Contrato emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pelo Órgão de Serviços Gerais;

9.2 – O preço será revisado semanalmente, aplicando-se o desconto em percentual, apurado ao final da etapa de lances do Pregão, sobre o preço médio do combustível divulgado na última pesquisa publicada pela ANP para o município de Ipatinga-MG ou apurado na pesquisa realizada pela Câmara de Ipatinga, devidamente encaminhada à Contratada;

9.3 – O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

11.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

12.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

14.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e décima segunda não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

14.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, _____ de _____ de 2022.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Representante da Contratada

Testemunha

Testemunha



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



EDITAL ANALISADO E VISTADO:

Assessoria Técnica